**PROJETO DE LEI /2025**

**"Dispõe sobre a meia-entrada para todos os jovens inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Município de Ilhéus-BA e dá outras providências."**

A **Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito à meia-entrada para todos os jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em eventos e estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Ilhéus-BA.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Meia-entrada:** o valor correspondente à metade do preço do ingresso cobrado para o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer.

II – **Jovem de baixa renda:** a pessoa com idade entre 15 e 29 anos que possua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos, conforme critérios do Governo Federal.

**§ 2º.** O benefício de que trata o caput deste artigo se estende a salas de cinema, teatros, espetáculos musicais e circenses, museus, eventos desportivos, parques de diversões e quaisquer outros eventos de cunho cultural ou de lazer, sejam eles promovidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 2º.** A comprovação da condição de beneficiário se dará mediante a apresentação da Carteira de Identidade Jovem (ID Jovem), acompanhada de documento oficial com foto.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e penalidades cabíveis, aplicadas pelos órgãos competentes, que poderão variar de advertência a multa, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Ilhéus-BA, em __ de _____ de 2025.

**MAURÍCIO BATISTA GALVÃO**

**Vereador - PSB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo principal promover a inclusão social e garantir o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer para a juventude de baixa renda do Município de Ilhéus. O direito à meia-entrada, já previsto na legislação federal para estudantes e idosos, é uma ferramenta comprovada para democratizar o acesso a eventos e espaços que, muitas vezes, são inacessíveis para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ao estender o benefício para os jovens inscritos no CadÚnico, a lei reconhece a importância de se investir nas novas gerações, oferecendo a eles oportunidades de desenvolvimento pessoal, intelectual e social que são fundamentais para a construção de um futuro mais justo. A cultura e o esporte

não são privilégios, mas direitos, e a ausência de acesso a eles gera um ciclo de exclusão que a presente proposta visa combater.

A medida também está em consonância com a Constituição Federal, que prevê a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades como deveres do Estado. Além disso, a implementação desta lei não cria um novo benefício, mas utiliza um cadastro já existente (CadÚnico), o que facilita a fiscalização e a aplicação da política pública sem onerar o erário com a criação de novos sistemas de controle.

Em suma, este projeto de lei é um passo significativo para a construção de uma sociedade mais equitativa em Ilhéus, onde as condições financeiras não sejam um obstáculo para a participação plena dos jovens na vida cultural, social e esportiva da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus-BA, em __ de _____ de 2025.

**MAURICIO BATISTA GALVÃO**

**Vereador - PSB**